



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

LEI N.º 1287

DE 15 DE MARÇO DE 2002

*Revoga e altera dispositivos da
Lei nº 1.224, de 19 de março de
1.999, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14 de março de 2.002, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI :

Artigo 1º - Ficam revogados, em todos os seus termos e efeitos, os artigos 2º, 3º e 4º, da Lei nº 1.224, de 19 de março de 1.999, que autoriza o Poder Executivo a instalar uma praça de pedágio municipal em estrada vicinal.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, ficam os artigos 5º e 6º, da Lei nº 1.224, de 19 de março de 1.999, renumerados como artigos 2º e 3º, passando, este último, e seu parágrafo único, a vigorarem com a seguinte redação:

“ Artigo 6º - A tarifa do pedágio, cobrada para custear a manutenção da via pública, será fixada de acordo com a categorização dos veículos pelo tipo, pelo número de eixos e pela rodagem, em decorrência dos desgastes físicos diferenciados que os mesmos acarretam a via pública.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

Parágrafo único - As tarifas de pedágio serão fixadas e atualizadas monetariamente por Decreto do Executivo.

Artigo 2º - A cobrança será efetivada para todos os veículos automotores.

Parágrafo único - Ficam isentos do pagamento da tarifa: a) veículos oficiais; b) ambulâncias; c) motocicletas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dumont, 15 de março de 2.002.

Antonio Roque Bálamo
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, por inexistir imprensa oficial do Município e jornal particular, nos termos do artigo 92 da Lei Orgânica do Município.

Lilian Carla Bálamo
=Assessora de Gabinete=